



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.643/2017

“INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído do Programa de Desligamento Voluntário – PDV destinado aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Coveiro, Gari, Servente e Vigia do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iúna.

**Art. 2.º** Pela adesão ao PDV, será pago ao servidor incentivo financeiro cuja importância máxima possível equivalerá ao valor do Nível I – Padrão A da tabela de vencimentos do Anexo IV da Lei nº 2.130, de 4 de abril de 2003, para cada ano completo de efetivo exercício nos cargos referidos no art. 1.º, sem prejuízo do disposto no art. 14.

**Art. 3.º** O pedido de adesão ao PDV, que é irrevogável e irretroatável, poderá ser feito no período de quatro meses a contar do início da vigência desta Lei diretamente no Setor de Recursos Humanos, em formulário próprio.

**Art. 4.º** A não apresentação de pedido de adesão ao PDV no prazo devido implica recusa tácita do servidor ao benefício.

**Art. 5.º** Mensalmente, a partir da publicação desta Lei, e ao final do período de que trata o art. 3.º, serão publicadas portarias da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento relacionando os servidores que aderiram ao benefício, a ordem para recebimento do incentivo financeiro e os respectivos números de protocolo dos pedidos.

**Art. 6.º Suprimido.**

**Parágrafo único. Suprimido.**

**Art. 7.º** Os incentivos serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e na estrita ordem de protocolamento dos pedidos.

**Art. 8.º** Pago o incentivo, fica o servidor automaticamente exonerado a pedido.

**Art. 9.º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei não afasta o direito do servidor ao recebimento das demais verbas rescisórias previstas na Legislação.

**Art. 10. Suprimido.**

**Art. 11.** A contagem de tempo de efetivo exercício nos cargos referidos no art. 1.º levará em consideração as regras estipuladas pela Lei nº 2.137, de 8 de abril de 2008.

**Parágrafo único.** É vedada a consideração de tempo de serviço que não seja necessariamente o de exercício nos cargos referidos no *caput*.

**Art. 12.** O valor do incentivo financeiro será definido por ocasião do efetivo desligamento do servidor da Prefeitura.

**Art. 13.** A adesão ao PDV não impede o desligamento do servidor antes de recebido o incentivo. Neste caso, com a saída do servidor cessa o cômputo do tempo de serviço para fins de definição do valor do benefício, mantida, em todo caso, a ordem de pagamento.

**Art. 14.** O valor do incentivo apurado na forma dos artigos 2.º, 11, 12 e 13 será reduzido nos seguintes percentuais, referentes ao tempo restante para o cumprimento dos requisitos mínimos para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

aposentadoria, por idade ou por tempo de contribuição, aferido no dia de entrada em vigor desta Lei:

- I – de zero dia a três meses: ausência direito ao incentivo;
- II – de três meses e um dia a quatro meses: redução de 90% do incentivo;
- III – de quatro meses e um dia a cinco meses: redução de 80% do incentivo;
- IV – de cinco meses e um dia a seis meses: redução de 70% do incentivo;
- V – de seis meses e um dia a sete meses: redução de 60% do incentivo;
- VI – de sete meses e um dia a oito meses: redução de 50% do incentivo;
- VII – de oito meses e um dia a nove meses: redução de 40% do incentivo;
- VIII – de nove meses e um dia a dez meses: redução de 30% do incentivo;
- IX – de dez meses e um dia a onze meses: redução de 20% do incentivo;
- X – de onze meses e um dia a doze meses: redução de 10% do incentivo.

**Parágrafo único.** A não aposentação do servidor na data estimada não influencia no cálculo previsto no *caput*.

**Art. 15.** Perde o direito ao incentivo financeiro o servidor a que for aplicada pena de demissão.

**Art. 16.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal